

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas
Gerência Executiva de Patrimônio e Logística
Gerência de Apoio Geral

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇOS EM GERAL

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação de serviços, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da EBC.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar-ETP, deverá observar os requisitos do art. 23 do RILC/EBC, aqui estabelecidos, sem prejuízo da adoção, a título de boas práticas, das disposições contidas no art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

Quando for dispensado ou não for possível o preenchimento dos normativos mencionados, o próprio documento que materializa o ETP deverá apresentar as devidas justificativas.

Em razão da aplicação da IN SEGES nº 58/2022, nos termos expostos acima, afasta-se a utilização do Sistema ETP Digital.

As informações constantes neste documento e os estudos realizados observaram as diretrizes de proteção dos dados pessoais disciplinadas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

DADOS DO PROCESSO

Unidade e Diretoria Requirante:	DIAFI/GXLOG/Gerência de Apoio Geral – GAGER
Responsável pela Demanda (nome/matricula):	Aline da Silva Lopes Matrícula: 14.068

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Necessidade preservação das edificações e do patrimônio da EBC, com a execução da manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas dos imóveis, bem como de seu mobiliário e equipamentos, fundamentais para a preservação e segurança do patrimônio público.

Ademais, tem a necessidade de garantir a funcionalidade, habitabilidade e segurança das edificações e dos mobiliários das Unidades da EBC, localizadas em Brasília/DF, para os fins a que se destinam, executando todas as ações e serviços inerentes ao funcionamento dessas edificações.

A necessidade deve ser capaz de atender, em situações eventuais, os demais Estados da Federação, onde houver interesse da EBC, visando cobertura de eventos jornalísticos, manutenções prediais e pequenas obras civis.

Dar continuidade aos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais e dos mobiliários, em substituição ao Contrato EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0004/2022, que terá sua vigência encerrada em 16/02/2025, em razão da atual contratada ter se manifestado desinteresse na prorrogação.

II. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE DE DESEMPENHO

A solução deverá ser capaz de **ofertar serviços especializados** para as categorias de serviços efetivos, tendo em vista que a **manutenção preventiva e corretiva contempla todas ações necessárias que vise conservação e reparos nos bens móveis e imóveis de propriedade da EBC**, visando atender as necessidades da **EBC, em Brasília/DF**:

Item	Descrição
1.1	Ajudante Geral de manutenção e reparos
1.2	Bombeiro Hidráulico
1.3	Eletricista Diurno
1.4	Eletricista Noturno
1.5	Eletricista-Eletrotécnico
1.6	Encarregado de Turma
1.7	Jardineiro
1.8	Marceneiro
1.9	Montador de forros, divisórias e paredes dry-wall
1.10	Pedreiro/Ladrilheiro
1.11	Pintor imobiliário
1.12	Serralheiro/Vidraceiro
1.13	Técnico em Telefonia
1.14	Técnico de Rede Lógica

1) São requisitos para a disponibilização de serviços de Manutenção Predial:

- a) O Licitante deverá apresentar Cópia(s) de Contrato(s), Atestado(s), Declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que possui experiência, por período não inferior a **03 (três) anos**, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar;

- b) O Licitante deverá garantir que todos os profissionais das categorias listadas acima tenham a qualificação técnica necessária, exceto os ajudantes, para o desempenho de suas funções;
- c) O Licitante deverá apresentar Declaração informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;
- d) O Licitante deverá manter sede, filial, escritório ou representante legal no Distrito Federal com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da EBC, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. Tal exigência não é contrária ao posicionamento do Tribunal de Contas da União, uma vez que possibilita apenas apresentação de representante legal com capacidade próprias e essenciais à prestação dos serviços, desonerando os possíveis custos com manutenção de escritório local para essa finalidade; e
- e) Considerando as instalações da EBC, no Distrito Federal, os serviços devem suprir as necessidades de hidráulica, elétrica, marcenaria, pintura, serralheria, telefonia e eletrotécnico, tendo em vistas que compreendem um conjunto de ações destinadas ao bem estar do ambiente de trabalho e que apoiam as atividades finalística da Empresa.

Todos requisitos apresentados são comuns para a solução escolhida e não restringem a competitividade.

2) Sustentabilidade

Em atenção à **Política de Sustentabilidade Socioambiental – PO 900/03** da EBC, o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

O Licitante Vencedor não praticará, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos artigos 1º e 170 da Constituição Federal, nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017, de 2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nºs 29 e 105.

O Licitante Vencedor deverá declarar que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, por meio da Portaria Interministerial MTPS – MHD nº 4 e 11/05/2016.

O Licitante Vencedor deverá declarar que seus dirigentes não foram condenados por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

O Licitante Vencedor deverá declarar que não explora e se compromete a não explorar o trabalho infantil, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT), os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA), a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990, o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

O Licitante Vencedor deverá declarar que se comprometerá a realizar o recolhimento de todos os resíduos gerados decorrentes da contratação, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, em observância ao Decreto nº 10.936/2022.

O Licitante Vencedor deverá declarar que promoverá, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

No âmbito da presente contratação e com vistas à atendimento da sustentabilidade social, o Licitante Vencedor deverá priorizar a contratação de mão de local, compreendida dentro do Distrito Federal, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para preservação da saúde e segurança no ambiente de trabalho, incluindo máscaras de proteção facial.

Em consulta ao Guia de Sustentabilidade da AGU, foram identificados critérios específicos/objetivos de sustentabilidade para o descarte de frascos de aerossol em geral e lâmpadas fluorescentes e/ou de LED, originárias dessa contratação, conforme descritos a seguir:

- a) O Licitante Vencedor deverá providenciar o recolhimento dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada; e
- b) O Licitante Vencedor deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata.

3) Subcontratação

Considerando o previsto no art. 106 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC – RILC, o Licitante Vencedor poderá subcontratar parcela do objeto, estando em conformidade com o estabelecido neste Instrumento.

Será permitida a subcontratação parcial do objeto tão somente para os serviços de natureza eventual.

4) Garantia contratual

Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da Licitante garantia, a seu critério, qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 70, da Lei nº 13.303, de 2016, observando no que couber os dispositivos da Instrução Normativa nº 05/2017 e o Decreto nº 9.507/2018, nas seguintes modalidades:

- 1. Caução em dinheiro;
- 2. Seguro-garantia;
- 3. Fiança bancária.

5) Vistoria

Para perfeita execução do objeto deste ETP, os participantes poderão realizar vistoria técnica nos locais onde serão realizados os serviços, a fim de verificar as condições e a logística necessária para desenvolvimento adequado das atividades.

6) Atestado de Capacidade Técnica

Será(ão) solicitado(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou, ou esteja prestando serviços compatíveis, em características e quantidades com o objeto desta contratação, e gerencia posto de trabalho, compreendendo, pelo menos **50% (cinquenta por cento), do quantitativo total de empregados terceirizados a serem contratados** constante deste Estudo Técnico Preliminar.

7) Critério de julgamento para análise das propostas

Quanto ao critério de julgamento da análise das propostas, para o referido contrato, ocorrerá pelo **Menor Preço Total Global**.

8) Relevância dos requisitos estipulados

Todos os requisitos apresentados são comuns para a solução escolhida e não restringem a competitividade.

Registra-se ainda que as exigências de experiência mínima de **03 (três) anos** e de estar desempenhando ou ter desempenhado serviços de manutenção predial com no mínimo de **50% (cinquenta por cento), do quantitativo total de empregados terceirizados a serem contratados**, compatíveis com o objeto deste instrumento, apesar de serem complementares, não se sobrepõem nem são excludentes, haja vista que buscam avaliar competências distintas. A primeira atenta para a experiência e a estabilidade da empresa no mercado, ao passo que a segunda busca aferir a sua capacidade de gestão de pessoas e a de suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços, independentemente do número de postos, conforme dispõe o trecho do voto do Acórdão TCU nº 8.364/2012 – 2ª Câmara, também citado no Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Considerando a pesquisa realizada por meio de Editais e Termo de Referências de outros órgãos públicos, incluídos **nos Anexos I e II**, identificamos que as soluções existentes no mercado são comuns, não sendo pertinente a realização de consulta, audiência pública e diálogos transparentes com potenciais contratadas, por não apresentar inovação tecnológica.

1. Análise das Soluções:

a) Execução dos serviços COM Dedicção Exclusiva de Mão de Obra X SEM Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:

Verificamos que os serviços são executados de forma indireta por meio da contratação de serviços terceirizados com ou sem dedicação exclusiva mão de obra.

Entretanto, a presente necessidade não pode ser suprida por serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva, pois este formato exige uma métrica de mensuração por produto realizado e não é possível exaurir todas atividades de manutenção preventiva e corretiva que a EBC necessitará. Assim, o contrato poderia ser insuficiente e gerar a necessidade de contratações complementares, aumentando os custos administrativos.

b) Índice de Produtividade X Posto de Trabalho:

Não será adotado índice de produtividade, tendo em vista a impossibilidade de mensuração de todas as atividades executadas que levem a um resultado para fins de pagamento.

Para o atendimento da demanda será adotado o critério de posto de trabalho. A adoção de posto de trabalho, como unidade de medida para mensuração dos resultados, foi utilizada excepcionalmente, tendo em vista não haver outra unidade para mensuração dos resultados do serviço, conforme estabelece a alínea d.1, subitem d.1.2, item 2.6 do Anexo V, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que diz:

“d.1. estabelecer a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, observando que:

(...)

d.1.2. excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação”.

Cumprе mencionar que a Polícia Militar do Distrito Federal, por meio do Pregão Eletrônico nº 90009/2024, **Anexo I**, contratou os serviços de manutenção predial sob demanda, tendo como critério o metro quadrado do serviço a ser executado. Todavia, esse método não atende às necessidades da EBC, uma vez que nos últimos anos a Empresa sofreu constantes alterações nos espaços físicos, impossibilitando planejamento prévio dos serviços mencionados.

c) Jornada de Trabalho:

Dentro dos postos de serviços, deverão ser previstas escala de **12x36 (doze por trinta e seis) horas diurnas/noturnas**, de segunda-feira a domingo, no horário de 07:00 às 19:00 e de 19:00 às 07:00 horas para o posto de Eletricista;

A adoção da escala de trabalho de **12x36 (doze por trinta e seis) horas diurnas/noturnas** para o posto de Eletricista se faz necessária para o atendimento das demandas nos diversos setores da empresa que funcionam durante **24 (vinte e quatro) horas** por dia e **07 (sete) dias** por semana;

Escala de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 e aos sábados de 08:00 às 12:00 horas para os demais postos de trabalho.

d) Fornecimento de Materiais e Equipamentos:

Os materiais ordinários (demanda fixa) e extraordinários necessários à execução dos serviços poderiam ser adquiridos em procedimento licitatório apartado aos serviços de manutenção predial. Contudo, a aquisição desses materiais iria gerar custos administrativos com contratações recorrentes e necessidade de espaço físico para armazenamento. Além disso, possíveis atrasos nas entregas iriam comprometer a execução dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva, podendo gerar pagamento de mão de obra ociosa.

Além disso, a EBC também poderia adquirir os equipamentos necessários a prestação dos serviços, porém a medida não parece ser a mais adequada, considerando os custos com manutenção e reposição dos equipamentos.

Ainda sobre a otimização dos recursos, percebe-se que os órgãos públicos contratam a disponibilização dos equipamentos em conjunto com a mão de obra, pagando apenas os custos de depreciação ao longo da vigência do contrato, tendo em vista que os mesmos constituem ativos das empresas contratadas.

Conclusão: Assim, entende-se que a opção que melhor se adequa à necessidade da EBC, para a prestação de serviços de manutenção predial, é execução dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em postos de trabalho, com jornada laboral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e escala de 12x36 (doze por trinta e seis) horas diurnas/noturnas apenas para o posto de Eletricista, conjugada com o fornecimento de equipamentos e materiais ordinários e extraordinários.

A adoção do posto de trabalho conjugada com o fornecimento de materiais e equipamentos, por ser uma prática comum na Administração Pública, demonstrando-se mais vantajosa em termos econômicos e otimização dos recursos públicos.

Para a conclusão supramencionada foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e termos de referência, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da EBC.

Após a análise, foi possível concluir que a única variação identificada para contratação do objeto em tela, se dá pela prestação do serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo como critério o posto de trabalho ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo como critério o metro quadrado do serviço a ser executado, conforme será demonstrado a seguir:

2. Cenários das Soluções Existentes no Mercado

2.1 Contratação de empresa especializada em manutenções prediais, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, conjugada com fornecimento de materiais, ferramentas, máquinas, acessórios e equipamentos: Pregão Eletrônico nº 90009/2024 – UASG: 926016 – Polícia Militar do Distrito Federal, Pregão Eletrônico nº 90009/2024 – UASG: 110097 – Advocacia Geral da União/RS, Pregão Eletrônico nº 85/2023 – Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa, conforme **Anexo I**.

Apesar de alguns órgãos públicos optarem por este modelo de contratação, não é tão usual na Administração Pública, pois, tem a desvantagem de não ter os profissionais terceirizados à disposição da EBC de forma imediata para atendimento das demandas rotineiras.

Entretanto, tem a vantagem de apresentar maior otimização dos recursos públicos, pois evita que os profissionais que executam os serviços sejam remunerados por horas não trabalhadas, na medida em que não ficarão ociosos esperando surgirem demandas para execução dos serviços.

Todavia, conforme já mencionado na alínea “a”, do item 1, este formato exige uma métrica de mensuração por produto realizado e não é possível exaurir todas atividades de manutenção preventiva e corretiva que a EBC necessitará, pois o histórico da EBC em relação às mudanças de layouts, pequenas obras e reparos é relativamente elevado e imprevisível, motivo pelo qual não ter os profissionais a disposição da Empresa não é a forma mais eficiente para esta contratação.

2.2 Contratação de empresa especializada em manutenções prediais, COM dedicação exclusiva

de mão de obra, conjugada com fornecimento de materiais, ferramentas, máquinas, acessórios e equipamentos: Pregão Eletrônico nº 03/2024 – UASG: 403201 - Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, Pregão Eletrônico nº 90.001/2024 – Conselho da Justiça Federal, Pregão Eletrônico nº 04/2023 – UASG: 110102 – Superintendência Regional de Administração 2ª Região da Advocacia Geral da União, Pregão Eletrônico nº 146/2023 - UASG: 10001 – Câmara dos Deputados, conforme **Anexo II**.

A solução de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), tem a vantagem da praticidade e rapidez no atendimento, visto a disponibilidade da mão de obra no local de execução do serviço, que pode ser executado imediatamente, de acordo com a necessidade da EBC, sem a necessidade de aguardar pela emissão de ordem serviço, a disponibilidade de profissionais pela Contratada e o tempo de deslocamento dos funcionários, etc.

É comumente o modelo mais utilizado na Administração Pública, pois tem a vantagem de abarcar vários serviços em apenas 01 (um) único contrato. Além disso, é o modelo de contratação atualmente utilizado pela EBC, por meio do instrumento contratual EBC/COORD-CM/Nº 0004/2022, **Anexo III**.

Portanto, a solução técnica e viável é a prestação de serviço, por meio de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, com dedicação exclusiva de mão de obra, conjugada com fornecimento de materiais, ferramentas, máquinas, acessórios e equipamentos**, considerando que a EBC não possui outra forma de realizar o serviço senão por meio da contratação disposta acima.

3. Natureza da Contratação

Os serviços possuem natureza continuada, pois não podem sofrer solução de continuidade, uma vez que estão atrelados às atividades operacionais das edificações da EBC, em especial na preservação do patrimônio público, em Brasília/DF.

Quanto ao modelo de contratação proposto, serviços continuados, apresenta-se como o mais vantajoso para a Administração e adequado à natureza dos serviços, pois evita a reedição anual dos processos de licitações.

O objeto que se pretende contratar enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão de que trata a Lei nº 14.133/2021, aplicável à EBC por força da nova redação dada ao art. 29 do Regulamento Interno de Compras e Licitações da EBC, conforme Deliberação CONSAD nº 57/2023.

4. Participação de Consórcio, Participação exclusiva de ME/EPPs e Participação de Empresas Estrangeiras

Não se vislumbra nesse ETP a necessidade de permitir a participação ampla de consórcio durante a contratação, uma vez que não se trata de objeto com grande vulto, heterogêneo, tornando a competitividade restrita, tal como recomendado pelos Tribunais Superiores.

Contudo, considerando que o formato da contratação conjuga o fornecimento de materiais, ferramentas, máquinas, acessórios e equipamentos, com prestação de serviços de manutenção predial, **será permitida a participação ampla de consórcio** com o intuito que possam melhor ser organizar para a execução do objeto.

Tendo por base o atual contrato vigente, a estimativa de custo anual é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), portanto, **a participação não será exclusiva para empresas qualificadas como microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.**

A participação na licitação será aberta a quaisquer empresas interessadas, sejam elas brasileiras, independente da forma de constituição (LTDA, EPP ou ME), ou estrangeiras em funcionamento no país, nos termos da legislação vigente. A exigência de funcionamento no país se justifica pela necessidade de a empresa estrangeira assumir obrigações de contratação e gestão da mão de obra disponibilizada no território nacional.

Não será admitida a participação de cooperativas, uma vez que o serviço apresenta natureza própria que envolve subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o empregado e a empresa prestadora do serviço, devendo cumprir o dispositivo legal regido pelo “caput” do art.13 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, comprovando o vínculo empregatício com os seus empregados mediante o registro na Carteira Profissional.

Desta forma, será permitida a participação de consórcio, mas não haverá cota reservada para ME e EPP e a participação na licitação não será aberta a cooperativas, nos termos da legislação vigente.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução tecnicamente viável é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, dos equipamentos e dos mobiliários, bem como os demais serviços correlatos necessários às edificações da EBC, localizadas em Brasília/DF, com fornecimento de mão de obra, máquinas, ferramentas, equipamentos, peças, acessórios e materiais, assim como em serviços eventuais, nos demais Estados da Federação, de acordo com a necessidade da EBC**, considerando que a EBC não possui outra forma de realizar o serviço senão por meio da contratação disposta acima.

1. Duração da Execução:

O contrato deverá ter vigência por um período de, no mínimo, **12 (doze) meses**, prorrogáveis até o limite de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da celebração do instrumento, de acordo com o previsto no § 1º do art. 87 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC.

2. Transição Contratual

Substituir o Contrato EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0004/2022, que terá sua vigência encerrada em 16/02/2024, sem possibilidade de prorrogação.

Considerando a essencialidade dos serviços, a rescisão unilateral do novo contrato, por qualquer uma das partes, deverá ser solicitada com, no mínimo, **06 (seis) meses** de antecedência da data pretendida para rescisão, com o intuito de não haver problema de continuidade na prestação dos serviços.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

De acordo com a demanda atual da EBC, em Brasília, consta abaixo a quantidade estimada:

1. Serviços Efetivos de Manutenção Preventiva e Corretiva:

Item	Descrição	Turno	Qtd
1.1	Ajudante Geral de manutenção e reparos	44 hs	06
1.2	Bombeiro Hidráulico	44 hs	01
1.3	Eletricista Diurno	12x36 hs	02
1.4	Eletricista Noturno	12x36 hs	02
1.5	Eletricista-Eletrotécnico	44 hs	01
1.6	Encarregado de Turma	44 hs	01
1.7	Jardineiro	44 hs	01
1.8	Marceneiro	44 hs	01
1.9	Montador de forros, divisórias e dry-wall	44 hs	01
1.10	Pedreiro/Ladrilheiro	44 hs	01
1.11	Pintor imobiliário	44 hs	01
1.12	Serralheiro/Vidraceiro	44 hs	01
1.13	Técnico em Telefonia	44 hs	01
1.14	Técnico de Rede Lógica	44 hs	01
Total de Funcionários		21	

O quantitativo total de profissionais é o mesmo do Contrato EBC/DIAFI/Nº 0004/2022, vigente desde 16/02/2022, e se faz necessário para manter as oficinas de serviços funcionando normalmente, assim como tem ocorrido desde a primeira contratação desses serviços, ocorrida no ano de 2003.

2. Serviços de Natureza Eventual:

A despesa com os serviços eventuais, por demanda, será estimada em **30% (trinta por cento)** do preço total mensal da mão de obra empregada nos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva.

O percentual acima é suficiente para as necessidades de serviços eventuais, em razão daquele atualmente contratado, conforme consta no 1º Termo Aditivo ao Contrato EBC/DIAFI/Nº 0004/2022, **Anexo III**, ter sido acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de 10% para 12%. Entretanto, na futura contratação entendemos que este percentual, 12%, é insatisfatório para atendimento de outras demandas, além daquelas originadas em Brasília, em especial, quando necessárias para execuções de serviços em outras unidades regionais da EBC, tais como: Tabatinga/AM, São Luís/MA e São Paulo/SP.

A realização de serviços em situações eventuais nos demais Estados da Federação, onde houver interesse da **EBC**, se justifica pela dificuldade em viabilizar a licitação nessas regiões, como por exemplo em Tabatinga/AM ou em São Luís/MA, e pelo histórico da Empresa, que se mostrou economicamente mais vantajoso deslocar equipes para execução de determinados serviços nessas Unidades.

Somado a este ponto, é importante frisar que, a realização de serviços eventuais, onde houver interesse da **EBC**, visa a minimização de risco de interrupção das atividades nas outras regionais (por quaisquer dificuldades de renovação, eventual inadimplência da empresa prestadora do serviço, quebra contratual, etc.) e grau de emergência e tempo de atendimento da Regional em necessidade do amparo destes serviços.

Considerando diversos elementos, como os custos de deslocamento, esta necessidade foi trazida em caráter redundante aos demais contratos existentes, uma vez que é possível termos demandas espalhadas em diversas localidades de atuação da **EBC** para atender a serviços eventuais em ambientes internos e externos, como as montagens de cenários, cabines, móveis, instalações elétricas, instalações hidráulicas, reparos de telhado, reforços de estruturas metálicas, pintura, etc.

Embora o atual modelo esteja atrelado ao custo da mão de obra não é possível aplicar metodologia diferente, tendo em vista que a característica do serviço eventual em si já requer uma demanda que não pode ser prevista, identificando a métrica e o quantitativo exato a ser utilizado.

3. Materiais Extraordinários:

São materiais exemplificativos que podem ou não ser demandados em quantitativos iguais ou superiores ao estimado no contrato atual. A lista exemplificativa consta no **Anexo IV**.

4. Materiais Ordinários, sob demanda fixa mensal (estoque):

São aqueles usualmente utilizados na prestação regular dos serviços e que possuem uma utilização rotineira e precisa, conforme o **Anexo V**.

5. Disponibilização de Máquinas:

Corresponde as máquinas e/ou equipamentos de uso coletivo, sendo completados e acrescidos conforme a necessidade, sempre com o objetivo de aplicar a melhor técnica e execução mais rápida dos serviços, conforme **Anexo VI**.

Registra-se que, em relação ao contrato vigente, a disponibilização de ferramentas foram acrescidas em mais 3 itens, que deverão ser disponibilizados pelo Licitante Vencedor, pois são ferramentas que auxiliam de forma eficiente o serviço na execução de podas de árvores/cercas vivas e no corte e ajuste de grama dos jardins da EBC.

As máquinas/ferramentas são necessárias para complementar o rol de equipamentos disponíveis no acervo patrimonial da EBC, para uso exclusivo durante a prestação dos serviços, mantendo a propriedade pela contratada enquanto existir o vínculo contratual.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço total global estimado para 12 (doze) meses, baseado no instrumento vigente EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0004/2022, é de **R\$ 2.509.128,50 (dois milhões, quinhentos e nove mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**, considerando o detalhamento a seguir:

1. Serviço Efetivos:

It.	Categoria	Carga Horária	Qnt.	Preço Unit. (R\$)	Preço Mensal (R\$)
1.1	Ajudante Geral	44 hs	06	R\$ 3.585,20	R\$ 21.511,24
1.2	Bombeiro Hidráulico	44 hs	01	R\$ 4.444,05	R\$ 4.444,05
1.3	Eletricista Diurno	12x36 hs	02	R\$ 4.843,02	R\$ 9.686,04

1.4	Eletricista Noturno	12x36 hs	02	R\$ 5.200,75	R\$ 10.401,50
1.5	Eletricista Eletrotécnico	44 hs	01	R\$ 5.301,21	R\$ 5.301,21
1.6	Encarregado de Turma	44 hs	01	R\$ 5.427,02	R\$ 5.427,02
1.7	Jardineiro	44 hs	01	R\$ 4.431,88	R\$ 4.431,88
1.8	Marceneiro/Carpinteiro	44 hs	01	R\$ 4.645,56	R\$ 4.645,56
1.9	Montador de forros, divisórias e dry-wall	44 hs	01	R\$ 4.028,61	R\$ 4.028,61
1.10	Pedreiro/Ladrilheiro	44 hs	01	R\$ 4.434,55	R\$ 4.434,55
1.11	Pintor imobiliário	44 hs	01	R\$ 4.450,18	R\$ 4.450,18
1.12	Serralheiro	44 hs	01	R\$ 4.442,38	R\$ 4.442,38
1.13	Técnico em Telefonia	44 hs	01	R\$ 4.811,28	R\$ 4.811,28
1.14	Técnico de Rede Lógica	44 hs	01	R\$ 4.811,28	R\$ 4.811,28
Total de Funcionários		21			
Preço Total Mensal (R\$)					R\$ 92.826,79
Subtotal (12 meses) (R\$) (A)					R\$ 1.113.921,50

Em relação aos valores estimados dos serviços efetivos, cumpre registrar que para os cargos de Técnico em Telefonia e Técnico de Rede Lógica, a atual contratada apresentou a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF e Sindicato Industria, Instalação e Manutenção Redes Equipamentos Sistema Telecomunicações DF.

Para os demais cargos, foi apresentado o Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétricos e Eletrônicos do DF, GO e TO, conforme disposto no **Anexo VII**.

2. Serviços de Natureza Eventual: A despesa com os serviços eventuais, por demanda, está estimada em **30% (trinta por cento)** do preço total mensal da mão de obra empregada nos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva.

Serviços de Natureza Eventual (30%)	
Preço Total Mensal (R\$)	27.848,04
Subtotal (12 meses) (R\$) (B)	334.176,44

3. Materiais Sob Demanda:

Materiais Empregados Sob Demanda	
Demanda Mensal (R\$)	86.743,57
Subtotal (12 meses) (R\$) (C)	1.040.922,83

O reembolso pelas despesas administrativas, ao Licitante Vencedor, pelo fornecimento de Materiais Extraordinários à EBC, será calculado de acordo com o percentual total do Módulo 5 da Planilha de Formação de Custos do Ajudante Geral de Manutenção e Reparos.

Essa condição já é utilizada nos contratos da Sede e visa regular a fórmula de bonificação da Contratada ao fornecer materiais extraordinários durante a vigência do instrumento contratual, conforme o módulo 5 da Planilha de Formação de Custos do contrato, que no instrumento vigente é de 16,38% (dezesesseis vírgula trinta e oito por cento).

4. Materiais Ordinários:

Materiais Ordinários à Prestação dos Serviços	
Preço Total Mensal (R\$)	1.615,17
Subtotal (12 meses) (R\$) (D)	19.382,08

5. Disponibilização de Máquinas:

Disponibilização de Máquinas	
Preço Total Mensal (R\$)	60,47
Subtotal (12 meses) (R\$) (E)	725,65

Considera-se para o cálculo o prazo de vida útil de **5 (cinco) anos** para as Máquinas e para o valor de depreciação, de forma linear, utiliza-se a seguinte fórmula: **100% / Vida Útil**:

$$\text{R\$ (custo de aquisição)} / 60 \text{ meses (vida útil)} = \text{R\$ (Preço Total Mensal)}.$$

6. TOTAL GLOBAL:

Preço Total Mensal	R\$ 209.094,04
Preço Total Para 12 Meses (A+B+C+D+E)	R\$ 2.509.128,50

VII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto desta contratação não será parcelado, tendo em vista que o parcelamento do objeto é economicamente inviável para a EBC e irá gerar maiores custos administrativos.

A entrega do material apartada da prestação dos serviços pode gerar atrasos na execução e custos com mão de obra ociosa enquanto aguarda o material. Além disso, irá gerar custos com manutenção e fiscalização de dois ou mais contratos simultâneos.

No que tange aos serviços eventuais, por possuírem a mesma natureza dos serviços mensais, não é identificado vantagem na contratação separada dos serviços, podendo resultar em mais um contrato para gestão das áreas envolvidas na contratação, com isso, aumentando os custos administrativos.

VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Como contratação correlata a EBC possui o Contrato EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0055/2023 e o Contrato EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0096/2021, ambos referem-se à contratação de manutenção predial para as regionais da EBC, em São Paulo e no Rio de Janeiro, respectivamente. Estes contratos também têm a previsão da prestação de serviços eventuais em outros Estados da Federação.

Também é passível a menção, como contratação correlata, dos serviços de limpeza e higienização dos bens móveis e imóveis da EBC em Brasília que contribuem de forma independente para conservação da manutenção predial.

IX. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA EBC

Os serviços estão previstos no Projeto 073 – Patrimônio e Logística da EBC – Gerir contrato de serviço de manutenção predial - DF – **PI: 6SLI531C023**.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE, DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Justifica-se o resultado pretendido pela necessidade de garantir a funcionalidade, habitabilidade e segurança das edificações, dos equipamentos e dos mobiliários das unidades da EBC, Em Brasília/DF.

Em termos de desenvolvimento sustentável, a contratação fomenta a economia por meio da geração de empregos.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA EBC PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TIAS COMO ADEQUAÇÕES EM SEU AMBIENTE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

No que tange à estrutura e tecnologia não há necessidade de adequação dos ambientes da EBC. As estruturas atuais já oferecem tudo que necessário para a prestação dos serviços.

Posteriormente, será designado fiscal técnico responsável pelo acompanhamento da demanda, bem como providenciado o seu aperfeiçoamento/treinamento junto à equipe de Gestão de Contratos.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Em termos estruturais não se vislumbram impactos ambientais decorrentes da contratação que necessitem ser especificados e informadas as situações de serem adotadas de forma a compensar/superar o dano causado.

Todavia, cabe ressaltar que, a prestação de serviço deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos sustentáveis aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos empregados, colaboradores da EBC e profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

XIII. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Técnicos Preliminares, realizados por este Integrante Requisitante ou esta Equipe de Planejamento da Contratação, **DECLARAMOS** que:

☒ (X) É VIÁVEL e RAZOÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ () Não é VIÁVEL nem RAZOÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Assinatura do Integrante Requisitante ou dos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação

Brasília, 19 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente

TIAGO LUCHINA PINTO

Integrante Requisitante

Assinado eletronicamente

ANDRÉ LUIZ ALVARENGA CALANDRINE

Integrante Administrativo

Aprovação da Autoridade Competente:

Assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO FERREIRA MAGALHÃES

Chefe de Gabinete da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas

(Por delegação de competência, conferida pela Ordem de Serviço nº 337/2024)

***Ao final da elaboração do ETP, avaliar a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527/2011.**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Luchina Pinto, Coordenador(a) II**, em 21/11/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Alvarenga Calandrino, Coordenador(a) III**, em 21/11/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Ferreira Magalhaes, Chefe de Gabinete**, em 21/11/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013922** e o código CRC **0334314E**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 53400-101430/2024-87

SEI nº 0013922